PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PORTARIA Nº152, DE 08 DE JULHO DE 2020.

**"Dispõe sobre a designação dos Gestores para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil".**

**DR. FELIPE NIERO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** a designação que trata o inciso IV do art. 1º e a alínea h do inciso V do art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**RESOLVE:**

Art.1º - Designa partir do dia **08.07.2020**, a Senhora Raquel Aparecida Cossolino Otsubo, ocupante do Emprego em Comissão de Auxiliar Administrativo, como **GESTORA** das parcerias vinculadas ao Departamento de Educação, ao Departamento de Saúde e ao Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo 1º. Os efeitos desta Portaria, conforme o caso alcançam os Termos Aditivos.

Parágrafo 2º. O Gestor nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades parcerias.

Parágrafo 3º. Fica impedido de fiscalizar e responder pela parceria, o gestor que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus conjugues ou companheiros.

Parágrafo 4º. Confirmada a relação de que trata os parágrafos 2º e 3º deste artigo, esse deve manifestar-se pela sua substituição por outro agente público de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

Parágrafo 5º. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos 2º e 3º deste artigo, todos os atos do gestor tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2º. São obrigações do Gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no tocante a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de monitoramento e a avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, para submetê-lo à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas;

e) Análise das auditorias, realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

V – Disponibilizar ou requisitar da Administração Municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI – Cumprir com os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos impetrados;

VII – Exigir a prestação de contas da entidade parceria, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado;

VIII – Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 01 (um) ano.

Art.3º. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor, ou parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do artigo 62 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 (três) dias no conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 desta referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art.4º. Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº089, de 18 de Março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPALDE MOCOCA, 08 de Julho de 2020.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal